

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 – FMS
COMPRASGOV Nº 8/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO OPERACIONAL AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL - MOTOLÂNCIA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO: 31/07/2026

HORÁRIO DA SESSÃO: 09h30min

CÓDIGO UASG: 988039

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 1.241.614,08 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e quatorze reais e oito centavos).

O edital e seus anexos estão disponíveis no site <https://www.bc.sc.gov.br>, na aba **LICITAÇÕES**.

Informações adicionais podem ser obtidas junto à Secretaria de Compras, no térreo da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, sito à Rua Dinamarca, nº 320, Bairro das Nações, endereço no qual os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou preferencialmente, por meio do [Protocolo Eletrônico](#), disponível no site do Município.

Balneário Camboriú, SC, 15 de julho de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 – FMS COMPRASGOV Nº 8/2026

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, por intermédio da Secretaria de Compras, torna público a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, visando o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO OPERACIONAL AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL - MOTOLÂNCIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASGOV, até o horário de abertura da sessão eletrônica, conforme indicações abaixo:

Data da sessão eletrônica: 31/07/2026.

Horário: 09h30min.

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras

Código UASG: 988039

Pregoeiro Designado: Daniel Cabette

Maiores informações: no endereço fixado no rodapé, pelo telefone (47) 3267-7000 - Secretaria de Compras, ou site: www.bc.sc.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio operacional ao atendimento pré-hospitalar móvel, com disponibilização de profissionais da área da enfermagem, para atuação no serviço de motolância do Município de Balneário Camboriú/SC, em integração com o SAMU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

1.2. O objeto compreende a disponibilização e a gestão de mão de obra destinada à execução das atividades de condutor/socorrista de motolância, incluindo a condução de motocicletas de emergência, a prestação de atendimento pré-hospitalar em situações de urgência e emergência e a atuação integrada à Central de Regulação do SAMU 192.

1.3. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, na qual serão indicados o local do evento, o período de utilização, os quantitativos efetivos e demais condições operacionais necessárias à realização de cada evento.

1.4. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua dentro da janela operacional diária das 07h00 às 19h00, de segunda-feira a domingo, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

1.5. A contratação será realizada em lote único, composto por 04 (quatro) postos operacionais (quatro motos) e oito profissionais, com vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada e essencial.

1.6. A CONTRATADA será responsável pelo recrutamento, seleção, contratação, capacitação, substituição imediata de profissionais, supervisão técnica e administrativa, administração de escalas e cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

1.7. A infraestrutura física, as motocicletas de emergência, os equipamentos e os insumos médico-assistenciais, medicamentos e materiais de consumo necessários ao atendimento pré-hospitalar serão disponibilizados pela Administração.

1.8. O serviço deverá observar rigorosamente as diretrizes do Ministério da Saúde, os protocolos assistenciais do SAMU 192, os fluxos da Rede de Urgência e Emergência - RUE, as normas de biossegurança e as regras de segurança do paciente.

1.9. Quaisquer divergências existentes entre a descrição do objeto deste Edital e o descritivo do objeto disposto no site www.gov.br/compras, prevalecerá a descrição deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado pela Secretaria de Compras da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

2.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) - telefone: 0800 978 9001.

2.3. É dever do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelo uso da senha de acesso e pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

- I. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- II. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- III. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- IV. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, na forma do art. 87, incisos III ou IV, da Lei nº 8.666/1993, do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 ou do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- V. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- VI. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- VII. sociedade cooperativa que demande relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados;
- VIII. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- IX. Organizações da sociedade civil de interesse público;
- X. empresas que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
- XI. empresa sob falência ou recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital;

- XII.** agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XIII.** terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço, conforme modelo em anexo do Edital.

- I.** O licitante deverá indicar, de forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da licitação, com até duas casas decimais, já inclusos todos os tributos, frete, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- II.** A fase de lances será disputada pelo valor global da licitação.
- III.** A proposta atualizada a ser anexada ao Comprasgov deverá conter a indicação do item, descritivo, quantidade de postos, valor mensal por posto, valor mensal total, valor global anual (Vide modelo de proposta indicado no Anexo II do Edital).

3.2. A proposta apresentada será irretratável e irrenunciável, não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

3.3. Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema que:

- I.** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- II.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

III. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. A falsidade das declarações de que tratam o subitem 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.7. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.8. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive salários, adicionais, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos de recrutamento, seleção e capacitação, administração, substituições, EPIs, uniformes, alimentação, tributos, seguros, deslocamentos, despesas indiretas, lucro e quaisquer outros dispêndios incidentes direta ou indiretamente sobre a contratação.

3.8.1. Não poderá a licitante alegar, posteriormente, omissão de custos ou erro na formação de sua proposta como fundamento para acréscimo de valor, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como, de promover, quando requerido, sua substituição.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- I. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- II. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.12. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da negociação com o pregoeiro (proposta atualizada).

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E FASE DE LANCES

- 4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão ocorrerá por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicadas no preâmbulo.
- 4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e o licitante ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da licitação.
- 4.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 4.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 4.7. O licitante apresentará lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 4.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 4.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 4.12. Após o reinício previsto no subitem supra, o licitante será convocado para apresentar lances intermediários.
- 4.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.15. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível ao licitante para a recepção dos lances.

4.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.19. Em caso de empate entre duas ou mais propostas (não seguidas de lances), haverá uma disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

4.19.1. Persistindo o empate, será oportunizado aos licitantes possibilidade de encaminhar seus documentos de proposta e de habilitação no prazo mínimo de duas horas.

4.19.2. Caso as empresas permaneçam inertes quanto aos valores inicialmente propostos, será utilizado, como critério de desempate, o dispositivo insculpido no art. 60, §1º, I, da Lei nº 14.133/21, visando fomentar a economia regional.

4.20. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8.981/2018:

- I.** Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- II.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- III.** Caso a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, será convocado os demais licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- IV.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de

Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I. SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mantido pelo Ministério do Planejamento <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/private/index.jsf>;
- II. CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- III. CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
- IV. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho nacional de Justiça <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoaes/combate-a-corrupcao-enccla/cadastro-nacional-de-condenados-por-crimes-de-improbidade-administrativa/>;
- V. TCU - Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

5.4. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, conforme art. 61 da Lei 14.133/2021.

5.5. Será solicitado ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, por meio de upload no sistema, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos de habilitação e dos documentos complementares abaixo:

- I. Declaração de não Parentesco;

- II. Termo de Anuência;
- III. Proposta atualizada contendo item, descritivo, quantidade de postos, valor mensal por posto, valor mensal total e valor global anual. Preço em moeda nacional corrente, considerando duas casas após a vírgula, incluído toda e qualquer despesa que incida sobre o objeto;
- IV. Planilhas de composição de custos e formação de preços individualizadas por tipo de posto, ajustadas ao valor negociado, com indicação do Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho;
- V. Relação mínima de uniformes e EPIs que serão disponibilizados aos profissionais;
- VI. Extrato de Consulta ao Fator Acidentário de Prevenção (FAP) vigente no ano de apresentação da proposta, emitido por meio do sistema oficial da Receita Federal do Brasil (e-CAC) ou Ministério da Previdência ou DCTFWeb ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção – FAP do licitante;
- VII. Memória de cálculo detalhada contendo a metodologia e as fórmulas adotadas para obtenção dos valores propostos, devidamente ratificada pelo Representante ou Contador da empresa, quando exigida pelo Pregoeiro;

5.6. O licitante que convocado, deixar de enviar a documentação acima exigida será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

5.7. A proposta deve, obrigatoriamente, contemplar 100% dos quantitativos constantes relação de itens objeto.

5.8. Na omissão dos prazos de execução e validade da proposta, serão considerados os constantes deste edital e na divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá o menor preço.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I. Contiver vícios insanáveis;
- II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.10. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. O Pregoeiro, objetivando os princípios da eficiência, razoabilidade e celeridade, exigirá que a proposta atualizada seja encaminhada, via sistema, em conjunto com os documentos de habilitação, caso estes não estejam disponíveis no SICAF.

5.14. Na hipótese acima, caso o licitante apresente documentação viciada, será concedido o prazo adicional de duas horas para o envio dos documentos escoimados.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constante do sistema, através da Declaração SICAF.

6.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital.

6.5. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para:

- I.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

6.9. Habilitação jurídica:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.10. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.11. Qualificação econômico-financeira:

- I. Certidão negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.
 - a) Será aceita a empresa em recuperação judicial, desde que comprovado, no momento da entrega da documentação exigida, que o plano de recuperação está aprovado (homologado) pelo Juízo competente.
- II. Balanço patrimonial e DRE dos dois últimos exercícios sociais assinado pelo representante legal e por contador com registro profissional, além de ser apresentado por qualquer uma das formas abaixo:
 - a) Cópia registrada e autenticada do balanço patrimonial e do DRE, bem como dos termos de abertura e encerramento e termo de autenticação do recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED); ou
 - b) Cópia do balanço patrimonial e do DRE, bem como dos termos de abertura e encerramento do livro diário registrados na Junta Comercial; ou

- c) Cópia legível do balanço patrimonial e do DRE publicados em jornal ou revista demonstrando o nome do veículo e a data ou período de circulação.
- III. Capital social mínimo de 10% (dez por cento) ou patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita por meio da apresentação do balanço patrimonial e DRE dos dois últimos exercícios sociais. É vedada a substituição dos documentos por balancetes ou balanços provisórios. Caso o balanço e as demonstrações tenham sido encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderão ser atualizados por índices oficiais.
- IV. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, por meio de balanço patrimonial e DRE dos dois últimos exercícios sociais.

6.12. Qualificação Técnica:

- I. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento da execução do objeto;
- II. Declaração formal de que disporá de pessoal técnico qualificado, EPIs e uniformes necessários à execução do serviço;
- III. Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica perante o Conselho Regional de Enfermagem — COREN competente, válida na data da sessão;
- IV. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade compatível e pertinente ao objeto licitado, demonstrando a prestação satisfatória e contínua de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel por motolância:
- a) Como medida de garantia de qualidade e capacidade de atendimento, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de colaboradores a serem contratados. Para comprovação do quantitativo mínimo acima indicado, será admitido o somatório de atestados, desde que os serviços tenham sido prestados no mesmo período.
- b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme subitem 10.8 do anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017.
- c) O atestado deverá ser emitido em papel timbrado do tomador dos serviços, discriminando os dados da empresa Contratada, trazer informações imprescindíveis para verificação da aptidão técnica da Contratada, como: local de prestação dos serviços, serviços executados, quantitativo, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos e a qualidade dos serviços

prestados.

- d) Com o fito de certificar as informações acima indicadas, em sede de diligência, poderão ser solicitados aos licitantes: contrato de prestação de serviços e as respectivas notas fiscais.
- e) Em decorrência da peculiaridade e tecnicidade dos serviços pretendidos, não serão aceitos, para fins de habilitação técnica, atestados que comprovem exclusivamente a intermediação, gestão ou fornecimento genérico de mão de obra sem a efetiva execução operacional e assistencial dos serviços de atendimento pré-hospitalar por motolância.
- f) Ficam expressamente vedados atestados que retratem apenas locação ou cessão de mão de obra técnica, gestão administrativa de equipes de saúde sem operação própria ou fornecimento genérico de profissionais de enfermagem ou saúde sem demonstração de operação direta de motolância e atendimento pré-hospitalar móvel de forma continuada.
- g) O atestado de capacidade técnica emitido pelos Órgãos e Entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Município de Balneário Camboriú, após o dia 08/06/2016, deve estar de acordo com o Decreto Municipal nº 8.195, de 8 de junho de 2016.

6.13. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

6.14. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando tiverem validade para todas as filiais e matriz.

6.15. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

6.16. Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura.

6.17. Os documentos exigidos neste Edital poderão não ser aceitos, quando apresentados mediante cópias ilegíveis ou com datas rasuradas, sendo que ao licitador, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário fazer a devida diligência, nos termos da lei, facultando ainda, tomar as medidas necessárias, no caso de fraude ou má fé.

6.18. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

6.19. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Secretaria de Compras, situada na Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal – CEP: 88338-900.

7. DOS RECURSOS

7.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata.

7.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento dos documentos apresentados pelo licitante:

- I.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e motivadamente, sob pena de preclusão;
- II.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- III.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

7.2.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, no tempo estimado indicado durante a sessão pública, importará na decadência desse direito, hipótese em que não será admissível qualquer requerimento protocolizado a posteriori.

7.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.4.1. Nos casos que necessitem de parecer técnico ou jurídico, os prazos supracitados poderão ser majorados.

7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até três dias úteis, em campo próprio do sistema, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, em campo próprio do sistema.

7.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- I.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- II.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- III.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- IV.** Deixar de apresentar amostra;
- V.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- VI.** Deixar de apresentar documentação exigida;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

8.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração ou informações falsas durante a licitação.

8.1.6. Fraudar a licitação.

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- I.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- II.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- III.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

8.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante e/ou adjudicatário as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado.

8.5. Para as infrações previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

8.6. Para as infrações previstas nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

8.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, qual seja, Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.10. Será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9 acima, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Decairá do direito de pedir esclarecimento ou de impugnar os termos do edital, qualquer pessoa que não protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.2.1. Nos casos que necessitem de parecer técnico ou jurídico, o prazo de que trata o subitem 9.2 poderá ser majorado.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolizados, de forma eletrônica, no site da Prefeitura, por meio do link “PROTOCOLO” (<https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8>), em que o licitante deverá:

- I.** No campo “Assunto” selecionar a opção “SECC - Pedido de Esclarecimento de Edital de Licitação” ou “SECC - Impugnação de Edital de Licitação”, fazendo constar a modalidade e

o número da licitação, o objeto e seu conteúdo, sob pena de não reconhecimento.

II. Informar a modalidade, o número da licitação e identificar o dispositivo do edital que pretende impugnar ou esclarecer no campo “Descrição”.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.7. Não logrará êxito o licitante que, tendo apresentado proposta de preço sem objeção aos termos do edital, venha a apontar, depois da abertura da sessão pública, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com este Edital, o Termo de Referência, a proposta adjudicada e as orientações da Administração.

10.2. Disponibilizar profissionais técnicos em enfermagem e enfermeiros devidamente habilitados, com registro ativo e regular no COREN, aptidão física e psicológica compatível, CNH categoria “A”, há pelo menos 12 (doze) meses, capacitação em GMAU, suporte básico de vida e atendimento pré-hospitalar.

10.3. Assegurar a execução diária dos serviços no período das 07h00 às 19h00, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, conforme escalas aprovadas pela Administração.

10.4. Providenciar substituição imediata de profissionais em caso de ausência, afastamento, impedimento, inadequação técnica ou descumprimento de padrões de conduta, sem interrupção da prestação dos serviços.

10.5. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, capacitação, supervisão, pagamento de salários, encargos, benefícios, tributos e demais obrigações legais relacionadas aos profissionais alocados.

10.6. Fornecer, exclusivamente às suas expensas, EPIs, uniformes padronizados e alimentação indispensáveis ao desempenho das atividades por seus colaboradores

10.7. Cumprir os protocolos assistenciais do SAMU 192, as diretrizes do Ministério da Saúde, os fluxos da Rede de Urgência e Emergência, as normas de biossegurança, o Código de Ética de Enfermagem e as normas de segurança do paciente.

10.8. Garantir comunicação operacional contínua com a Central de Regulação ou órgão competente, observando os acionamentos, registros e fluxos definidos pela Administração.

10.9. Apresentar os profissionais no local e horário definidos, devidamente uniformizados, identificados, equipados e aptos ao serviço.

10.10. Manter registros de presença, escalas, substituições, treinamentos, certificados, relatórios operacionais e demais documentos comprobatórios da execução, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

10.11. Elaborar relatório mensal de execução, contendo plantões realizados, ausências, substituições, ocorrências operacionais, atendimentos registrados, indicadores de desempenho e evidências necessárias à medição.

10.12. Reparar danos causados à Administração ou a terceiros por seus empregados, prepostos ou representantes, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, trabalhista e penal cabíveis.

10.13. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.14. Comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a continuidade ou qualidade do serviço.

10.15. Implementar plano de contingência para ausências, afastamentos, falhas de escala e demais riscos operacionais.

10.16. Não subcontratar, total ou parcialmente, o núcleo do objeto contratado, salvo autorização prévia, expressa e justificada da Administração quando juridicamente cabível, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

10.17. Guardar sigilo profissional e proteger dados pessoais e informações assistenciais a que tenha acesso em razão da execução contratual.

10.18. Atender prontamente notificações, solicitações de correção, convocações para reunião e demais determinações regulares da fiscalização contratual.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes desta contratação:

- I.** Disponibilizar a estrutura necessária à execução do serviço, incluindo base operacional, motocicletas de emergência, equipamentos de atendimento pré-hospitalar, medicamentos, materiais de consumo e insumos médico-assistenciais;
- II.** Definir protocolos operacionais, fluxos de atendimento, diretrizes assistenciais, rotinas de acionamento, modelos de registro e parâmetros de desempenho;
- III.** Realizar o acionamento dos serviços por meio da Central de Regulação ou autoridade competente;

- IV. Fornecer à CONTRATADA, todos os dados e elementos que não constam no termo de referência, necessários à perfeita execução dos serviços;
- V. Liquidar os documentos de cobrança, conforme disposto no Edital;
- VI. Publicar o aviso desta licitação na forma da lei;
- VII. Dar apreciação e aprovação, caso proceda, do relatório de execução do objeto;
- VIII. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- IX. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.2. Compete ao CONTRATANTE constituir Comissão de Fisaclização, com no mínimo, 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal para acompanhar e a fiscalizar o contrato, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, do atesto do fiscal do contrato e da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

12.1.1. O prazo de pagamento terá início somente após o recebimento da documentação completa e validada pela Administração.

12.1.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nas horas ou plantões efetivamente prestados e nos registros de frequência, escalas, relatórios e evidências de execução validados pelo fiscal do contrato.

12.1.3. Somente serão considerados para pagamento os serviços devidamente executados, registrados e validados, sendo vedado o pagamento por horas ou plantões não comprovados ou executados em desacordo com as escalas autorizadas.

12.1.4. Eventuais ausências, inconsistências ou divergências na execução deverão ser justificadas formalmente pela contratada, cabendo à Administração analisar e deliberar, de forma fundamentada, pelo deferimento ou indeferimento.

12.1.5. Poderão ser aplicadas glosas nos casos de horas não trabalhadas, plantões não cumpridos, descumprimento de escalas, falhas na execução, registros inválidos ou não conformidades apuradas, devendo os descontos ser proporcionais à irregularidade e registrados no processo de medição.

12.1.6. A Administração poderá reter total ou parcialmente o pagamento em caso de irregularidades na execução contratual ou quando houver risco à adequada prestação dos serviços.

12.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha

concorrido de alguma forma para tanto, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

TX = Índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

12.3. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

13. DO CONTRATO

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.1.1. A celebração do contrato ficará condicionada à realização da consulta prevista no subitem 5.1 deste Edital, à comprovação da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira do adjudicatário, bem como à seguinte comprovação:

- I. A equipe deverá observar a composição mínima prevista no Termo de Referência, admitindo-se até 50% de profissionais de nível técnico e exigindo-se, obrigatoriamente, no mínimo 50% de enfermeiros de nível superior.
- II. Escala de serviços para um período de pelo menos 30 (trinta) dias, bem como fornecer o telefone para contato dos profissionais que comporão a escala. As informações devem ser atualizadas sempre que houver qualquer mudança e apresentada ao Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Saúde.
- III. Carteira de Identidade (RG) dos profissionais.
- IV. Carteira Nacional de Habilitação, categoria "A", com no mínimo 12 meses de habilitação, dos profissionais.
- V. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos profissionais.
- VI. Certificado de conclusão de curso técnico.

- VII. Diploma de graduação.
- VIII. Registro ativo e regular dos profissionais no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), vigente.
- IX. Declaração de aptidão física e psicológica compatível com a atividade operacional em motocicleta de emergência.
- X. Declaração de conhecimento dos protocolos de atendimento pré-hospitalar, incluindo suporte básico de vida (SBV) e atuação em cenários de risco.
- XI. Experiência comprovada em atendimento pré-hospitalar móvel ou serviços de urgência e emergência;
- XII. Certificado do Curso de Atendimento Pré-Hospitalar – GMAU (Grupo de Motociclistas de Atendimento de Urgência) ou equivalente tecnicamente reconhecido.
- XIII. Certificado do Curso de Suporte Básico de Vida - BLS – Certificado emitido pela Associação Americana do Coração e/ou instituições filiadas, com carga horária mínima de 08 horas.
- XIV. Curso de Atendimento Pré Hospitalar - APH Certificado emitido por instituição médico-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 20 horas.
- XV. Curso de SBV (Suporte Básico de vida) aplicado por profissional de nível superior e com Pós graduação em Urgência e emergência e emissão de certificado.
- XVI. Declaração de que nenhum dos colaboradores pertence ao quadro de servidores do Município de Balneário Camboriú.
- XVII. Comprovação do vínculo profissional entre a empresa e os profissionais indicados, vigente na data prevista para a assinatura do Contrato, mediante a apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos:
- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as páginas de identificação civil e do contrato de trabalho;
 - b) Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso;
 - c) Contrato de trabalho firmado entre as partes;
 - d) Contrato de prestação de serviços, devidamente formalizado.

13.1.2. A não comprovação do vínculo com os profissionais nos termos do subitem anterior impedirá a assinatura do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 8 deste Edital.

13.1.3. A empresa adjudicatária sediada fora do Estado de Santa Catarina deverá apresentar, previamente ao início da execução contratual e como condição para emissão da Ordem de Serviço, a Certidão de Registro de Empresa/Regularidade perante o COREN-SC. Os profissionais de enfermagem alocados à execução dos serviços deverão possuir inscrição ativa e regular perante o COREN-SC, mediante inscrição principal, transferência ou inscrição secundária. Não será admitido o início da atuação profissional mediante mero protocolo de requerimento de inscrição, transferência

ou inscrição secundária.

13.1.4. Os documentos serão enviados para análise e parecer do corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

13.1.5. Nenhuma atividade poderá ser iniciada sem a efetiva comprovação das exigências postas nesse Edital no que se refere a capacidade dos profissionais da saúde.

13.1.6. Durante a execução do contrato, para inclusão de novos profissionais, os documentos citados acima devem ser enviados com 03 (três) dias de antecedência e deve ser apresentada Declaração de Integração Funcional ao Gestor do Contrato.

13.1.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e Contratante.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- I. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- II. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. A contratada deverá apresentar-se apta a iniciar a execução no prazo máximo de até 15 dias corridos contados do recebimento da OS/AF.

13.4. O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data definida no instrumento contratual.

13.4.1. Haverá possibilidade de prorrogação contratual obedecendo ao limite temporal disposto no art. 107 da Lei 14.133/21, desde que haja a confirmação pela autoridade competente da manutenção da vantagem nas condições e nos preços para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a rescisão contratual sem ônus para quaisquer das partes e observados os seguintes requisitos:

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

13.4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.4.3. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação do Secretário de Compras.

13.4.4. O CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

13.4.5. No prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos antes do término da vigência do contrato, o

CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação contratual.

13.4.6. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

13.4.7. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

13.4.8. Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os insumos de serviços serão reajustados simultaneamente com a repactuação dos custos de mão de obra, desde que decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado.

13.4.9. Quando o interregno mínimo de 1 (um) ano previsto no item anterior não tiver sido cumprido, ocorrerá exclusivamente a repactuação dos custos de mão de obra, diferindo-se o reajuste dos insumos de serviços para o reajustamento seguinte.

13.4.10. A repactuação de preços será efetuada com base na efetiva variação dos custos de mão de obra, decorrentes de acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa, ou lei, tomando-se como parâmetro a planilha de composição de custos da contratada.

13.4.11. Inexistindo os instrumentos indicados no item anterior, deverá ser efetuada pesquisa de preços com base nos mesmos critérios e fontes utilizadas para a elaboração do orçamento estimado da Administração, podendo, justificadamente, ser utilizadas outras fontes de consulta.

13.4.12. O requerimento de repactuação deverá ser acompanhado de elementos que permitam aferir a variação analítica dos custos de mão de obra, tais como:

- I. Indicação expressa dos itens de custo que sofreram variação, acompanhada dos respectivos valores atualizados;
- II. Documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de cada um dos itens indicados, conforme o caso; e
- III. Novo acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, motivadores do pedido de repactuação.

13.4.13. Para fins de concessão da repactuação, será necessária a constatação pela Administração de que a CONTRATADA arca efetivamente com os novos custos que ensejaram o pedido.

13.4.14. Será vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios e insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de acordos coletivos de trabalho, convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas ou lei, aplicáveis a cada categoria envolvida na execução dos serviços.

13.4.15. A repactuação produzirá efeitos financeiros a partir das datas em que se efetivarem as alterações de custo que lhe deram ensejo, conforme fixadas em acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa, ou em lei.

13.4.16. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

13.4.17. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus, mas não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

13.4.18. Se a CONTRATADA não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação no prazo estabelecido no item anterior e, por consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

13.5. O fornecedor deverá comparecer na Secretaria de Compras, em dias úteis, no horário definido na convocação, por meio de seu representante legal, preposto ou procurador com poderes para a assinatura do termo de contrato, ficando facultado à Administração aceitar o emprego de meios eletrônicos para a prática do ato, respeitados os prazos estabelecidos no edital.

13.6. Sobrevindo qualquer ocorrência que impeça a celebração do contrato por culpa do adjudicatário, decairá o seu direito à contratação.

13.7. Decaindo o direito à contratação, é facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos dos §§ 2º ao 5º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de serviço em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º, do artigo 90 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções estabelecidas no Edital e na legislação pertinente.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. O contratado deverá prestar garantia de execução do contrato, na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com validade durante toda a execução do contrato e por 30 (trinta) dias corridos após vigência do contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.2. A garantia de execução deve ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da assinatura do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

14.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por meio de depósito na conta corrente: Caixa Econômica Federal - Agência 0921 - Conta nº 19-8.

14.5. Os títulos da dívida pública deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.6. O seguro-garantia deverá contemplar todos os eventos indicados no subitem 14.3 e estar regularmente registrado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), observada a legislação que rege a matéria.

14.7. A fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil que cumpra os requisitos e demais exigências legais para sua regular atuação, e deve contemplar todos os eventos indicados no subitem 14.3 e constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.8. A cobertura prevista no subitem 14.3 abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pela Administração Municipal após a superação do termo final de vigência da garantia.

14.9. Na hipótese de extinção do contrato, caso não haja qualquer restrição, a garantia prestada somente será devolvida após requerimento formal da contratada, sem responsabilidade da Administração Municipal por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se eventuais créditos em favor da Administração Municipal.

14.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.11. A não prestação da garantia, prestação da garantia em prazo diverso ao determinado ou prestação incorretamente, poderá importar na inexecução total do contrato, nos termos do art. 137, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando a contratada à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

14.12. O atraso superior a 10 (dez) dias corridos para prestação da garantia autoriza a Administração Municipal a promover a extinção do contrato, sujeitando a contratada à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

14.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Justifica-se a utilização de códigos genéricos/similares do Catálogo de Materiais e Serviços

(CATMAT/CATSER) do SIASG, em razão do sistema Compras.gov.br, não possuir as especificações do objeto desta licitação tal qual como foram descritos pela equipe técnica. Nesse sentido, quaisquer divergências existentes entre a descrição do objeto deste Edital e o descritivo do objeto disposto no site www.gov.br/compras, prevalecerá a descrição deste Edital.

15.2. A exigência de qualificação econômico-financeira prevista no edital revela-se necessária, porquanto destinada a aferir, de forma objetiva, a capacidade da licitante de suportar as obrigações decorrentes do futuro contrato, de relevante vulto econômico e elevada demanda operacional, em conformidade com o art. 37, XXI, da Constituição Federal e com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021; nesse contexto, a apresentação de balanço patrimonial e DRE dos últimos exercícios, bem como a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação, encontram amparo no § 4º do referido dispositivo legal, constituindo parâmetros idôneos para aferição da solidez financeira do licitante, enquanto a fixação de Capital Circulante Líquido mínimo de 16,66% do valor estimado, alinhada à prática consolidada nas contratações de serviços continuados com dedicação de mão de obra (IN SEGES/MP nº 5/2017), mostra-se tecnicamente adequada para garantir a existência de capacidade de giro suficiente ao custeio regular da execução contratual, mitigando riscos de inadimplemento, descontinuidade dos serviços e prejuízos à Administração, sem implicar restrição indevida à competitividade, mas sim observância aos princípios da proporcionalidade, eficiência e segurança da contratação pública.

15.3. A necessidade de qualificação técnica exigida no item 6.12 deste Edital se mostra imprescindível, pertinente e proporcional à essência do objeto, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que visa avaliar a capacidade da licitante para executar um serviço especializado, contínuo e essencial de apoio operacional ao atendimento pré-hospitalar móvel por motolância, integrado ao SAMU 192, com provisão de profissionais da enfermagem, condução de motocicletas de emergência, atendimento em cenários de urgência, cumprimento de protocolos assistenciais, seguindo normas de biossegurança, garantindo a segurança do paciente, registrando ocorrências, organizando escalas e realizando substituições imediatas de profissionais em caso de ausência, afastamento ou inadequação técnica.

15.3.1. O objeto em questão vai além do simples fornecimento de mão de obra, envolvendo a prestação direta de serviço assistencial em ambiente pré-hospitalar móvel, com pronta resposta a chamados, atuação em locais de risco, integração com a Central de Regulação, execução diária das 07h00 às 19h00, inclusive nos finais de semana e feriados, e assegurando a continuidade de um serviço público essencial de saúde. Por esse motivo, a comprovação de experiência prévia por meio de atestado(s) de capacidade técnica em serviços de atendimento pré-hospitalar móvel por motolância é uma exigência tecnicamente adequada para demonstrar que a licitante possui experiência compatível em termos de complexidade operacional, responsabilidade assistencial, gestão de escalas, supervisão de equipe e cumprimento de protocolos de urgência e emergência.

15.3.2. A solicitação da Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Enfermagem - COREN se justifica devido à necessidade de disponibilização e gestão de profissionais de enfermagem, enfermeiros e técnicos com registro ativo e regular no respectivo conselho, sendo responsabilidade da contratada manter a regularidade perante o órgão de fiscalização profissional relacionado à atividade desempenhada. Essa exigência busca garantir a legalidade do exercício profissional, a segurança no atendimento e a responsabilidade técnica da empresa que prestará os serviços, sem impor requisitos desnecessários ao objeto em questão.

15.3.3. A exigência de comprovação de execução mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) do número de colaboradores a serem contratados é igualmente razoável e proporcional, não requerendo experiência total equivalente à futura contratação, mas sim uma demonstração mínima de capacidade operacional adequada à gestão simultânea de profissionais em serviço contínuo. Visto que a contratação envolve a operação de 04 (quatro) postos operacionais de motolância e 08 (oito) profissionais em escala 12x36, a comprovação parcial preserva a competitividade e, ao mesmo tempo, reduz o risco de contratar uma empresa sem experiência suficiente para cumprir as obrigações de continuidade, substituição, coordenação e qualidade do serviço. Admitir o somatório de atestados, desde que os serviços tenham sido prestados no mesmo período, reforça o caráter competitivo da exigência e permite demonstrar uma capacidade operacional combinada, sem prejudicar a verificação da simultaneidade da execução.

15.3.4. A determinação para que os atestados sejam emitidos após a conclusão do contrato ou, nos casos de contratos em execução, após pelo menos 01 (um) ano do início, exceto se houver acordo para um prazo inferior, justifica-se pela natureza contínua do objeto, uma vez que a Administração precisa avaliar não apenas a capacidade inicial da licitante, mas também sua aptidão para manter a prestação regular, contínua e satisfatória do serviço ao longo do tempo, com estabilidade operacional, reposição de profissionais, cumprimento de escalas e observância dos padrões assistenciais requeridos.

15.3.5. A proibição de aceitar atestados que comprovem exclusivamente intermediação, locação, cessão ou fornecimento genérico de mão de obra, sem demonstração de execução operacional e assistencial de atendimento pré-hospitalar por motolância, é também necessária e proporcional. Essa restrição decorre da especificidade do objeto, que exige experiência na operação efetiva de motolâncias, na condução segura de motocicletas de emergência, na gestão de equipe em situações de urgência e emergência, na integração com os protocolos do SAMU e na minimização de riscos assistenciais e operacionais. A aceitação de atestados meramente administrativos ou de terceirização pura não garantiria a capacitação específica necessária para a prestação segura e eficiente do serviço. Assim sendo, as exigências de qualificação técnica estipuladas no Edital estão diretamente relacionadas às partes mais relevantes e arriscadas do objeto, são apropriadas à complexidade técnica e operacional da contratação, não excedem o necessário para comprovar a capacidade da licitante e cumprem os princípios da isonomia, da imparcialidade, da competitividade, da eficiência, da segurança da contratação e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

15.4. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico www.gov.br/compras, bem como no sítio oficial do município de Balneário Camboriú <https://www.bc.sc.gov.br/licitacoes.cfm>.

15.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

15.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio

da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8. O licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.bc.sc.gov.br.

15.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I. Relação de itens do objeto;

Anexo II. Modelo de proposta financeira;

Anexo III. Modelo de declaração de parentesco;

Anexo IV. Modelo do termo de anuência para citação e intimação por meio eletrônico;

Anexo V. Modelo de declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento da execução do objeto;

Anexo VI. Modelo de declaração formal de que disporá de pessoal técnico qualificado, EPIs e uniformes necessários à execução do serviço;

Anexo VII. Minuta do Termo Contratual;

Anexo VIII. Termo de referência, disponível no link:

<https://antigo.bc.sc.gov.br/licitacao.cfm?codigo=4970>

16. DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste Edital e da futura Autorização de Compras, será competente o Foro da Cidade de Balneário Camboriú/SC, com renúncia aos demais.

Balneário Camboriú, 15 de julho de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

ANEXO I - RELAÇÃO DE ITENS DO OBJETO DO EDITAL

Item	Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	179679 - Prestação de serviços continuados de apoio operacional ao atendimento pré-hospitalar móvel, com disponibilização de profissionais da área da enfermagem, para atuação no serviço de motolância do Município de Balneário Camboriú/SC, em integração com o SAMU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.	Mês	12	103.467,84	1.241.614,08

Indicação de Recursos - Dotação Orçamento:

Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú, Unidade Gestora 91608, Órgão Orçamentário Fundo Municipal de Saúde (20000), Unidade Orçamentária FMS (20001), Função Saúde (10), Subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial (302), Programa 5028 - Saúde: Um Novo Tempo Para Cuidar, Ação 2.327 - Manutenção dos Serviços Especializados de Saúde, Elemento 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas (código 517), Fonte 100200 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Prezado Pregoeiro,

Ref.: Licitação Nº /2026 - Carta-Proposta.

Apresentamos nossa “Carta Proposta” (assinada), para fornecimento do objeto do edital a ser prestado, com todas as despesas inclusas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Pessoa para contatos:

Fone/Fax:

E-mail:

Domicílio bancário:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório, estar ciente de que, neste ato, deverá estar regular perante a Seguridade Social (INSS) e FGTS, obrigações sociais e trabalhistas, bem assim, atender a todas as demais exigências de habilitação que regem a presente licitação e seus anexos integrantes, mantendo todas as condições até o final de vigência contratual.

2.2. Nos valores indicados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos, benefícios, tributos, EPIs, uniformes, alimentação, capacitação, substituições, administração, seguros e lucro.

Item	Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	179679 - Prestação de serviços continuados de apoio operacional ao atendimento pré-hospitalar móvel, com disponibilização de profissionais da área da enfermagem, para atuação no serviço de motolância do Município de Balneário Camboriú/SC, em integração com o SAMU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.	Mês	12		

2.3. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os

seus termos.

2.4. Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, seja qual for o motivo.

2.5. O prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da negociação com o pregoeiro (proposta atualizada).

2.6. Declaramos que iniciaremos a execução no prazo estabelecido no Edital e no Termo de Referência, após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

2.7. Desde já, declaro pleno conhecimento e concordância com todas as exigibilidades do Edital e seus Anexos.

2.8. A Empresa _____ declara-se ciente de estar sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital, em caso de não cumprimento de qualquer dos prazos fornecidos.

Local (...), data (...).

(Assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)

NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

O (NOME DO LICITANTE), CNPJ/CPF nº (...), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF sob o nº (...), DECLARA:

- I. Não possuir proprietário, sócio ou empregado que seja servidor ou agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- II. Não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Por fim, DECLARA estar ciente de que a declaração falsa a sujeitará à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

Por fim, DECLARA que comunicará qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas, ciente de que a não comunicação a sujeitará à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local (...), data (...).

NOME DO REPRESENTANTE
NOME DO LICITANTE

NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.

ANEXO IV – TERMO DE ANUÊNCIA PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

(NOME DO LICITANTE), CPF/CNPJ nº (...), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF sob o nº (...), DECLARA:

- I. Que autoriza e concorda com o recebimento das citações e intimações exclusivamente por meio eletrônico em eventual processo administrativo de apuração de responsabilidade e penalização pela prática de atos irregulares em processos licitatórios, contratos administrativos ou documento de vínculo obrigacional para com o Município de Balneário Camboriú.
- II. Estar ciente de que todos os atos processuais serão digitais e em formato eletrônico, por meio da plataforma IDoc ou de nova plataforma eletrônica que venha a substituí-la.
- III. Estar ciente de que as citações e intimações serão consideradas como válidas no momento em que a plataforma registrar o recebimento e a leitura do e-mail.
- IV. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração do endereço eletrônico informado quando da licitação.

Local (...), data (...).

NOME DO REPRESENTANTE
NOME DO LICITANTE

NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

NOME DO LICITANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

(NOME DO LICITANTE), CPF/CNPJ nº (...), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF sob o nº (...), DECLARA:

1. Ter pleno conhecimento de todas as informações previstas nos documentos que instruem o Pregão Eletrônico nº *** , condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos para o pleno cumprimento das obrigações e adequada execução do contrato objeto desta licitação, não podendo alegar posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

Por fim, DECLARA conhecer e concordar com todas as obrigações e exigências previstas no instrumento convocatório e nos demais documentos que integram o processo licitatório, não podendo alegar posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

Local (...), data (...).

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
NOME DO LICITANTE

NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

NOME DO LICITANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

O (NOME DO LICITANTE), CNPJ/CPF nº (...), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF sob o nº (...), DECLARA que:

1. Disponibilizará profissionais técnicos em enfermagem e enfermeiros devidamente habilitados, com registro ativo e regular no COREN, CNH categoria “A”, há pelo menos 12 (doze) meses, aptidão compatível e capacitações exigidas no Termo de Referência;
2. Observará a composição mínima de equipe prevista no Termo de Referência, com no mínimo 50% de enfermeiros de nível superior;
3. Fornecerá, às suas expensas, EPIs, uniformes padronizados e alimentação necessários ao desempenho das atividades;
4. garantirá substituição imediata de profissionais ausentes, afastados ou inadequados tecnicamente, sem descontinuidade do serviço;
5. Apresentará, antes do início da execução e sempre que houver substituição, a documentação comprobatória de qualificação individual dos profissionais;
6. Cumprirá os protocolos assistenciais e operacionais do SAMU 192, as diretrizes da Rede de Urgência e Emergência e as orientações da Administração; e
7. Está ciente de que declaração falsa sujeitará a licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Local (...), data (...).

NOME DO REPRESENTANTE
NOME DO LICITANTE

NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO
TERMO Nº ***

Contrato para prestação de serviços continuados de apoio operacional ao atendimento pré-hospitalar móvel - motolância, com disponibilização de profissionais de enfermagem para atuação no SAMU 192 do Município de Balneário Camboriú/SC.

Aos ** dias do mês de ***** de ****, o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.285/0001-07, com sede na Rua Dinamarca, nº 320, Bairro das Nações, CEP 88.338-900, Balneário Camboriú/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. *****, nomeado pela Portaria nº **./**./****, inscrito no CPF nº **.*.*.*.-**, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO**, e a empresa *****, inscrita no CNPJ sob o nº **.*.*.*./****-**, com sede na Rua *****, nº ****, Bairro *****, CEP **.*.*.*.-**, Cidade/UF, neste ato representada por *****, inscrito(a) no CPF nº **.*.*.*.-**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, decorrente do **Pregão Eletrônico nº *** – PMBC, COMPRASGOV nº *****, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 11.210/2023, do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de apoio operacional ao atendimento pré-hospitalar móvel, com disponibilização de profissionais da área da enfermagem, devidamente qualificados, incluindo formação específica no curso GMAU, para atuação no serviço de motolância do Município de Balneário Camboriú/SC.

1.2. O objeto compreende a disponibilização de mão de obra para execução das atividades de condutor/socorrista de motolância, incluindo condução de motocicletas e atendimento pré-hospitalar em situações de urgência e emergência, em integração com o SAMU 192.

1.3. Os serviços serão executados diariamente das 07h00 às 19h00, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, conforme escalas e diretrizes operacionais definidas pela Administração.

1.4. Integram o contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta da contratada, a planilha de custos e os demais documentos do processo.

Item	Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	179679 - Prestação de serviços continuados de apoio operacional ao atendimento pré-hospitalar móvel, com disponibilização de profissionais da área da enfermagem, para atuação no serviço de motolância do Município de Balneário Camboriú/SC, em integração com o SAMU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de	Mês	12		

	Referência e demais documentos integrantes do processo.				
--	---	--	--	--	--

1.5. Caberá à CONTRATADA o fornecimento dos uniformes, dos EPIs e da alimentação dos seus colaboradores.

1.6. Os serviços serão executados de forma indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, observadas as especificações e os padrões de qualidade estabelecidos nos documentos que instruem a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de *** meses, contados da data de sua assinatura.

2.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, salvo disposição diversa expressa da Administração.

2.3. Em razão da natureza continuada do objeto, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, até o limite previsto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas a vantajosidade, a necessidade administrativa e as demais condições legais e contratuais.

2.4. A prorrogação de que trata o subitem anterior dependerá, cumulativamente: a) da demonstração formal, nos autos, da permanência da natureza continuada do serviço; b) da juntada de relatório da execução contratual, com indicação de regularidade na prestação; c) da motivação escrita do interesse público na continuidade; d) da manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação; e) da comprovação de manutenção das condições de habilitação e da vantajosidade dos preços para a Administração.

2.5. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. Toda prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido sancionada com impedimento de licitar e contratar ou com declaração de inidoneidade, observadas as abrangências de aplicação.

2.8. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à contratação da totalidade dos quantitativos estimados nem à prorrogação automática do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas pela Administração, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, dos arts. 20 a 24 do Decreto Municipal nº 11.210/2023 e das disposições do Termo de Referência.

3.2. Os fiscais de contrato poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no art. 26 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.3. As atividades de gestão e de fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção entre as atribuições do gestor, do fiscal técnico, do fiscal administrativo e, quando houver, do fiscal setorial.

3.4. Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- b) acompanhar os registros de ocorrências e as medidas adotadas;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação para fins de empenho e pagamento;
- d) coordenar a rotina de fiscalização e o histórico de gerenciamento contratual;
- e) elaborar relatório final da execução contratual;
- f) coordenar a atualização do relatório de riscos;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais;
- h) realizar o recebimento definitivo do objeto, mediante termo detalhado;
- i) adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo sancionador, quando cabível.

3.5. Compete ao fiscal técnico, dentre outras atribuições:

- a) prestar apoio técnico ao gestor;
- b) registrar as ocorrências relacionadas à execução;
- c) emitir notificações para correção de falhas e irregularidades;
- d) informar situações que demandem providências superiores;
- e) comunicar ocorrências que possam inviabilizar a execução;
- f) fiscalizar a conformidade técnica dos serviços, das Ordens de Serviço, dos relatórios e das notas fiscais;
- g) participar da atualização do relatório de riscos;
- h) auxiliar na avaliação do cumprimento das obrigações;
- i) realizar o recebimento provisório do objeto, quanto aos aspectos técnicos.

3.6. Compete ao fiscal administrativo, dentre outras atribuições:

- a) prestar apoio operacional ao gestor quanto ao controle de prazos, apostilamentos, termos aditivos, empenhos, pagamentos, garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- c) examinar a regularidade do recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- d) atuar tempestivamente na solução de problemas relacionados ao descumprimento contratual;
- e) participar da atualização do relatório de riscos;
- f) auxiliar na avaliação do cumprimento das obrigações;
- g) realizar o recebimento provisório do objeto, quanto aos aspectos administrativos.

3.7. Compete ao fiscal setorial, quando designado, exercer as atribuições compatíveis com o acompanhamento cotidiano da execução nas respectivas unidades atendidas, registrando ocorrências, conferindo a prestação dos serviços, subsidiando o fiscal técnico e o gestor e comunicando imediatamente eventuais não conformidades.

3.8. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral

da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, falhas, irregularidades ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

3.9. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas pela fiscalização e formalmente comunicadas à CONTRATADA, que ficará obrigada a adotar as medidas corretivas necessárias nos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, total ou parcialmente, em razão da natureza integrada da solução e da necessidade de centralização da responsabilidade técnica, operacional e gerencial da execução.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____
(_____), perfazendo o valor total de R\$ _____
(_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive salários, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, despesas de deslocamento, substituições, uniformes, EPIs, ferramentas, equipamentos, veículos de apoio operacional, seguros, tributos e quaisquer outras necessárias ao integral cumprimento do contrato.

5.3. A remuneração da CONTRATADA observará as medições mensais, os quantitativos efetivamente demandados, as glosas eventualmente incidentes, o contingenciamento de encargos trabalhistas e as demais regras previstas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias úteis, contado da apresentação da nota fiscal, do relatório mensal de execução, do atesto do fiscal e da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.2. Para fins de liquidação, a CONTRATADA deverá apresentar, além do documento fiscal, no que couber:

- a) comprovantes de pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução contratual;
- b) comprovantes de recolhimento integral do FGTS e do INSS;
- c) folha de pagamento do mês;
- d) CRF/FGTS;
- e) certidão conjunta de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social;
- f) CNDT;
- g) certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- h) demais documentos que a fiscalização reputar necessários para comprovação da regularidade da execução e das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

6.3. O atesto da nota fiscal somente ocorrerá se não houver irregularidades na prestação dos serviços ou nos documentos apresentados; existindo impropriedades, o atesto ficará condicionado ao

respectivo saneamento pela CONTRATADA.

6.4. Caso a CONTRATADA emita nota fiscal em desacordo com o Edital, o Termo de Referência ou este contrato, ou sem o atendimento dos requisitos legais aplicáveis, deverá proceder à sua substituição, não se caracterizando mora da Administração.

6.5. Decorrido o prazo para recebimento do documento de cobrança regular, o gestor do contrato deverá proceder ao atesto no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.

6.6. O valor do pagamento será aquele constante do documento de cobrança, deduzidas as glosas eventualmente aplicáveis, da ausência de profissional não suprida por substituição regular, do não atendimento de horas efetivamente registradas ou de outras inconformidades apuradas pela fiscalização.

6.7. Os documentos de cobrança com erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado de sua apresentação, hipótese em que o prazo de pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do documento regular.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, técnica ou documental que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade, inadimplência contratual ou irregularidade na execução, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.9. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retenção cautelar de pagamento, em caso de risco iminente de dano de difícil ou impossível reparação.

6.10. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal, realizará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

7.1. A repactuação é aplicável aos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.2. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação da mão de obra será contado a partir da data-base prevista em acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva, sentença normativa ou lei vigente na data de apresentação da proposta.

7.3. Os insumos, os custos operacionais e os demais componentes não diretamente vinculados à data-base da mão de obra poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima anual, contada da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, na forma prevista no Edital e na legislação aplicável.

7.4. Quando o interregno mínimo de 12 (doze) meses não tiver sido cumprido em relação aos insumos, ocorrerá exclusivamente a repactuação dos custos de mão de obra, diferindo-se o reajuste dos insumos para o reajustamento subsequente.

7.5. O pedido de repactuação deverá ser acompanhado de planilha analítica demonstrativa da variação efetiva dos custos, com indicação expressa dos itens alterados, dos respectivos valores atualizados, dos documentos comprobatórios pertinentes e do instrumento coletivo, sentença

normativa ou lei que embasarem o pleito.

7.6. Para fins de concessão da repactuação, a Administração poderá realizar diligências e exigir prova de que a CONTRATADA efetivamente suportará os novos custos invocados.

7.7. É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios ou insumos não previstos na proposta inicial, salvo quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento coletivo, sentença normativa ou lei.

7.8. A repactuação produzirá efeitos financeiros a partir da data em que se efetivarem as alterações de custo que lhe deram causa, conforme fixado no respectivo instrumento coletivo, sentença normativa ou lei.

7.9. As repactuações a que fizer jus a CONTRATADA, mas que não forem tempestivamente requeridas durante a vigência contratual, precluirão com a assinatura de termo aditivo de prorrogação ou com o encerramento do contrato, conforme o caso.

7.10. Fica assegurado, nos termos da legislação aplicável, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

8.3. Disponibilizar a estrutura, motocicletas, equipamentos, materiais de consumo, medicamentos e insumos médico-assistenciais necessários ao atendimento, quando aplicável.

8.3.1. Definir protocolos, fluxos, rotinas, modelos de registro, indicadores e parâmetros operacionais.

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, atrasos, irregularidades ou incorreções verificadas na execução, fixando prazo para sua correção.

8.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, na forma e nas condições estabelecidos neste contrato.

8.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei, no Edital e neste contrato.

8.8. Emitir decisão expressa sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Responder aos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições legais.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, quando for o caso.

8.11. Designar Comissão de Fiscalização do contrato, nos termos da IN SECOP 014/2026.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Iniciar a execução em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, salvo disposição diversa expressa da Administração.

9.2. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.3. Disponibilizar profissionais habilitados, qualificados e aptos, observando os requisitos de formação, registro no COREN, CNH categoria “A”, capacitações, aptidão física e psicológica e composição mínima da equipe.

9.3.1. Garantir cobertura diária das 07h00 às 19h00, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor, pelos fiscais do contrato ou por autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação que lhe for solicitado.

9.5. Substituir imediatamente profissionais ausentes, afastados ou inadequados, sem descontinuidade do serviço.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer prejuízo causado à Administração, ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros, não se reduzindo tal responsabilidade em razão da fiscalização contratual.

9.7. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e demais encargos legais relacionados aos empregados vinculados à execução contratual, não se transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por sua inadimplência, na forma do art. 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. Fornecer EPIs, uniformes e alimentação dos profissionais, sem ônus adicional à Administração.

9.9. Manter preposto e supervisão técnica e administrativa durante toda a execução contratual.

9.10. Manter registros, relatórios, escalas, evidências de execução, certificados e documentos de qualificação disponíveis à fiscalização.

9.11. Proteger dados pessoais, informações assistenciais e demais dados sigilosos a que tenha acesso em razão da execução contratual.

9.12. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência contratual.

9.13. Apresentar, no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços e sempre que houver substituição de empregado, a documentação de qualificação exigida no Edital, inclusive relação dos empregados vinculados à execução, CTPS, registros e demais documentos comprobatórios pertinentes.

9.14. Na extinção ou rescisão do contrato, apresentar, no prazo definido pela Administração, os termos de rescisão dos contratos de trabalho, guias de recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária, extratos do FGTS e exames médicos demissionais dos empregados desligados vinculados à execução contratual.

9.15. Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva legal de cargos para pessoa com

deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (quando aplicável), bem como a reserva mínima de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas à execução dos serviços para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, na forma da Lei Municipal nº 4.595/2021.

9.16. Orientar e treinar seus empregados sobre as obrigações decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), adotando medidas eficazes de proteção aos dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução contratual, bem como guardar sigilo sobre todas as informações obtidas.

9.17. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

10.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante toda a execução contratual e por 30 (trinta) dias corridos após o término de sua vigência.

10.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, contado da assinatura do contrato, cabendo à CONTRATADA optar por uma das modalidades legalmente admitidas.

10.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto e do não adimplemento das demais obrigações contratuais;

II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo na execução;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração;

IV - obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS não adimplidas, quando couber.

10.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por meio de depósito na conta corrente da Caixa Econômica Federal - Agência 0921 - Conta nº 19-8.

10.5. Os títulos da dívida pública deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.6. O seguro-garantia deverá contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.3 e estar regularmente registrado na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, observada a legislação pertinente.

10.7. A fiança bancária deverá ser emitida por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.3 e conter renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.8. A cobertura da garantia abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pela Administração após a superação do termo final de sua validade.

10.9. Na hipótese de extinção do contrato, inexistindo restrições, a garantia somente será devolvida após requerimento formal da CONTRATADA, deduzidos eventuais créditos da Administração.

10.10. Em caso de alteração do valor do contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, nos mesmos parâmetros inicialmente adotados.

10.11. A não prestação da garantia, sua apresentação intempestiva ou em desconformidade com este contrato poderá caracterizar inexecução total do ajuste, nos termos do art. 137, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

10.12. O atraso superior a 10 (dez) dias corridos para prestação da garantia autoriza a Administração a promover a extinção contratual, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.13. O garantidor não integra a relação contratual para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.19. Verificada a inércia da CONTRATADA ou a insuficiência das providências adotadas, poderá a CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinar a execução das correções por terceiros ou diretamente pela Administração, com ressarcimento integral dos custos pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, observado o devido processo legal e a proporcionalidade, as seguintes sanções:

- I - advertência, quando houver inexecução parcial sem gravidade suficiente para justificar penalidade mais severa;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A multa observará os parâmetros do Edital, incidindo, conforme a gravidade da infração, no

percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

11.4. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma da lei.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o rito previsto nos arts. 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos dela decorrentes;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

11.8. Os débitos da CONTRATADA perante a Administração, decorrentes de multas e indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos à empresa, decorrentes deste ou de outros contratos administrativos celebrados com o Município.

11.9. As sanções aplicadas deverão ser registradas e publicizadas nos cadastros competentes, na forma da legislação vigente.

11.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS INDICADORES, MEDIÇÃO E GLOSAS

12.1. A execução será avaliada por indicadores objetivos, mensuráveis e auditáveis, conforme Termo de Referência, incluindo, no mínimo: Índice de Cumprimento de Escala - ICE; Índice de Pontualidade - IP; Tempo Médio de Resposta - TMR; Índice de Conformidade Assistencial - ICA; Índice de Qualidade dos Registros - IQR; Índice de Substituições Não Programadas - ISNP; Índice de Ocorrências Operacionais - IOO; e Índice de Satisfação do Serviço - ISS, quando aplicável.

12.2. O descumprimento das metas poderá ensejar glosas proporcionais, advertência, multa, plano de ação corretivo, processo sancionador e demais consequências contratuais, observadas a gravidade, reincidência, proporcionalidade e contraditório.

12.3. Os indicadores deverão constar de relatório mensal de desempenho, validado pela fiscalização e baseado em evidências documentais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, hipótese em que a Administração adotará as providências cabíveis para readequação do cronograma, apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, no que couber, os arts. 138 e 139 do mesmo diploma legal.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, bem como apuração de eventuais indenizações, glosas e multas.

13.5. A extinção do contrato não obsta o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida a indenização cabível, na forma da lei.

13.6. O contrato também poderá ser extinto caso se constate a manutenção, pela CONTRATADA, de vínculo vedado pelo art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 com dirigente, agente público ou fiscal vinculado à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal vigente, na(s) seguinte(s) dotação(ões), a ser(em) indicada(s) no momento da contratação pelo órgão ou unidade demandante:

14.1.1. Gestão/Unidade: _____.

14.1.2. Fonte de Recursos: _____.

14.1.3. Dotação Orçamentária: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável pelos riscos ordinários relacionados à presente contratação, salvo disposição expressa em contrário neste contrato ou na legislação aplicável.

15.2. Compete à CONTRATADA promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura deste contrato e adotar as medidas adequadas para mitigá-los, inclusive mediante capacitação, supervisão técnica, controle operacional e observância das normas de segurança.

15.3. Sem prejuízo de outros riscos inerentes à atividade contratada, consideram-se alocados à CONTRATADA:

- a) variação dos custos de salários, insumos e despesas operacionais;
- b) falhas, atrasos, ineficiências, negligência, imperícia ou omissão na execução;
- c) danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente por seus empregados, prepostos ou subcontratados vedados;

e) descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho;

g) ações judiciais movidas por terceiros ou por empregados em razão de fatos imputáveis à CONTRATADA;

h) variação do custo dos seguros relacionados à atividade desempenhada.

15.4. Não integram os riscos ordinários da CONTRATADA os fatos caracterizados como fato do príncipe, força maior ou caso fortuito efetivamente imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que comprovados e aptos a ensejar, nos termos da lei, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicáveis subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a hipótese legal.

17.2. Nenhuma alteração poderá desvirtuar o objeto contratado nem implicar afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou ao equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Camboriú/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.